



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL – PIUM/TO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 021/2018
PROCESSO Nº 5017/2018

AUDITORIA DE REGULARIDADE
Janeiro a maio/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	2
1.1 Informação	2
1.1.1 Da fiscalização	2
1.1.2 Da identificação.....	2
1.2 - Visão Geral do objeto	2
1.2 - Objetivo e questões de auditoria.....	2
1.4 - Escopo	4
1.5 – Metodologia	4
1.6 - Fontes de critérios.....	4
1.7 - Limitações	5
1.8 - Volume de recursos fiscalizados	5
2 - RESULTADO DA AUDITORIA	5
2.1 – PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO RECEBIMENTO DOS BENS 5	
2.2 – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.....	6
3 – CONCLUSÃO	8
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

1 -INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

Modalidade:	Conformidade.
Objeto da Fiscalização:	Município de Pium/TO – Prefeitura Municipal
Ato de designação:	Portaria nº 281, de 21 de maio de 2018.
Período abrangido pela fiscalização:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Composição da Equipe	Everardo de Carvalho Sousa, matrícula nº 24.379-8, Coordenador. Alberto Jorge Carvalho Maciel, matrícula nº 23.349-8, Edna Maria Rodrigues Moura, matrícula nº 23.377-3.

1.1.2 Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada:	Prefeitura Municipal de Pium – TO		
CNPJ:	01.189.497/0001-09		
Endereço:	Avenida Diogenes de Brito, nº 0 – Alto da Boa Vista, Pium – TO		
Fone: 63 3368/1228	Fax: 63 3368/1228	Site: Não informado.	
Responsável pelo Órgão/ Entidade:			
Nome:	Valdemir Oliveira Barros		
Cargo:	Prefeito Municipal		
Período:	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
RG:	1.066.424/SSP/TO	CPF: 055.898.602-10	
Endereço:	Rua 12, S/N, Centro, Pium – TO		

1.2 -Visão Geral do objeto

O Município de Pium foi instalado em 1º de janeiro de 1954. Segundo o Censo Demográfico de 2013 do IBGE, possui uma área de 10.013,794 quilômetros quadrados e uma população de 7.163 habitantes, com uma densidade demográfica de 0,67 habitantes por quilômetro quadrado. Está localizado a 124 km de Palmas, a economia está baseada na Agricultura e Pecuária e tem um IDH de 0,69.

Para o exercício de 2018, o orçamento foi aprovado pela Lei Municipal nº 877 de 07/12/2017, no valor de **R\$ 24.523.878,13** (vinte e quatro milhões e quinhentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos). Sendo destinados **R\$ 6.441.460,00** (seis milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais) par a Saúde e **R\$ 5.848.270,80** (cinco milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais e oitenta centavos) para a Educação.

1.2 - Objetivo e questões de auditoria

A auditoria teve como objetivo averiguar a legalidade e legitimidade dos gastos com Combustíveis, Merenda Escolar, Transporte Escolar, contratos de pessoal da Secretaria da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Educação e a regularidade das licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Pium/TO, no período de janeiro a maio de 2018, buscando responder às seguintes questões:

Combustíveis:

Houve a designação de servidor responsável para exercer o controle de consumo de combustível dos veículos?

Os controles de combustíveis e de uso dos veículos são eficientes?

O consumo de combustível condiz com as necessidades da Entidade e atendem aos princípios constitucionais da administração pública?

Merenda Escolar

Existe um local adequado para a preparação dos alimentos?

Os produtos oferecidos aos alunos são os mesmos detalhados no contrato/nota fiscal?

Transporte Escolar

Os veículos destinados ao transporte escolar são utilizados para outros fins que não o transporte de alunos?

Os veículos contratados para prestar serviços de transporte escolar apresentam condições adequadas de uso?

Licitação

Houve restrições indevidas ao procedimento licitatório?

Contratos

O contrato contém todas as cláusulas necessárias, define com precisão o objeto conforme licitado e estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação?

Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?

As alterações contratuais de objeto e valor guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Pessoal

Os contratos temporários da Secretaria da Educação atendem às exigências legais e a formação de professores atendem ao mínimo exigido em lei?

1.4 - Escopo

Na auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Pium, foram examinados controles, contratos, licitações, gastos com combustíveis, merenda, transporte escolar, gêneros alimentícios e contratos de pessoal da Secretaria da Educação.

Analizamos as licitações e os contratos, com observação da execução das despesas durante o período designado para a auditoria. Relação de processos analisados, anexo.

1.5 – Metodologia

A auditoria foi realizada por amostragem, levando-se em consideração os critérios de riscos identificados em Matriz de Riscos utilizada por este Tribunal de Contas, resultado de cruzamento de dados realizados por este Tribunal (trilhas de auditoria).

Na fase de planejamento foram realizadas consultas aos Sistemas de Informação do TCE-TO, ao Portal da Transparência do Estado e do Município, auditorias anteriores e, legislação da Entidade, visando maior conhecimento do objeto auditado, o que subsidiou a elaboração da matriz de planejamento, onde foram definidas as questões de auditoria.

Na execução, utilizou-se as seguintes técnicas de auditoria: Exame de registros, exame documental, conferência de cálculos, correlação das informações obtidas, inspeção física, objetivando responder às questões de auditoria, cuja análise encontra-se devidamente registrada nos respectivos papéis de trabalho. Ao final, foi confeccionada a Matriz de Achados e de responsabilização a fim de registrar as informações necessárias para identificação das irregularidades, falhas verificadas no período fiscalizado, bem como, identificar os responsáveis que deram causa aos atos e/ou fatos irregulares.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, observando o Manual de Auditoria Governamental do TCE/TO e Padrões de Auditoria de Regularidade deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa TCE-TO nº 02, de 06 de dezembro de 2017.

1.6 -Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se: a) Constituição Federal - Art. 74, Inciso II; b) Acórdão 491/2011 – TCE/TO – 1ª Câmara; c) Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV; d) Resolução TCE 16/94 – Artigo 60,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

parágrafo único; e) Decreto nº 5.450/05, art. 9º, II § 1º; l) Art. 71, IV da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

1.7 - Limitações

Foram encontradas limitações no tocante à falta de meios de controles, conforme demonstrado nos achados de auditoria, pois, a ausência de controle de abastecimento e deslocamento do veículos da frota Municipal impossibilitou a execução do trabalho da equipe.

1.8 - Volume de recursos fiscalizados

- **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais dezenove centavos).

2 - RESULTADO DA AUDITORIA

2.1 – PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO RECEBIMENTO DOS BENS

2.1.1 Situação encontrada

No período ora auditado, foram realizadas aquisições de Combustíveis no valor de **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) da Empresa **BRASIL POSTO DIESEL LTDA**, CNPJ nº 02.889.517/0001-09 e não há certificação do recebimento dos quantitativos adquiridos.

A Prefeitura Municipal não mantém controle atualizado de todas as aquisições de bens e serviços. Não há registros de entrada e saída em Almoxarifado e atestos em Notas Fiscais. Não há servidor nomeado para realizar o controle de Combustíveis dos veículos e o abastecimento é feito sem a utilização de requisições.

2.1.2 Critério de auditoria

Ausência de Ato de designação de Servidor para exercer o controle de Combustível; Acórdão 491/2011 –TCE/TO - 1ª Câmara; Inciso II do Art. 74 da Constituição Federal/88; Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV. Resolução TCE 16/94 – Artigo 60, parágrafo único

2.1.3 Evidências

Processos de aquisição de Combustível nº 501-502-610-611-612-613-616 e 617/2018; Ofício de Solicitação de relatórios de controle. (**Anexo X**).

2.1.4 Objeto nos quais o achado foi constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Processos de aquisição de Combustível nº 501-502-610-611-612-613-616 e 617/2018;

2.1.5 Causas da ocorrência do achado

Deficiência do Controle Interno.

2.1.6 Efeitos

Possibilidade de danos ao erário em virtude da não comprovação efetiva do recebimento das aquisições de Combustíveis no valor de **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) adquiridos da Empresa **BRASIL POSTO DIESEL LTDA**, CNPJ nº 05.807.461/0001-94.

2.1.7 Recomendações/determinações

Melhorar a atuação do Controle Interno e implantar, efetivamente, o controle de abastecimento e deslocamento dos Veículos da Frota Municipal.

2.1.8 Benefícios esperados

Melhoria na qualidade das aquisições e minimizar riscos de danos ao erário.

2.1.9 Responsabilização

Valdemir Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Pium/TO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, CPF nº 055.898.602-10, pela omissão culposa em não implantar o controle de abastecimento e deslocamento dos veículos da Frota Municipal e autorizar pagamentos de aquisições de combustíveis da Empresa BRASIL POSTO DIESEL LTDA, CNPJ nº 02.889.517/0001-09, no valor de **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis mil e dezenove centavos), sem a comprovação efetiva do recebimento dos produtos e **Pedro Neto Gomes de Queiroz**, Controle Interno, CPF nº 771.935.121-53, pela omissão culposa em não alertar ao Gestor Municipal da necessidade de se implantar o controle de abastecimento e deslocamento dos veículos da Frota Municipal e não fiscalizar pagamentos de aquisições de Combustíveis da Empresa BRASIL POSTO DIESEL LTDA, CNPJ nº 02.889.517/0001-09, no valor de **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

2.2 – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

2.2.1 Situação encontrada

Constatou-se que não há manifestação nos processos, do representante da Administração para a fiscalização da execução contratual. Foram solicitados relatórios de controle e estes inexistem. Não há acompanhamento efetivo da execução dos contratos. Não há representante da Administração nomeado para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

2.2.2 Critério de auditoria

Lei nº 8.666/93 – Artigos 67, caput e § 1º e Artigo 68, c/c Art. 58, III.

2.2.3 Evidências

Processos de aquisição de Combustível nº 501-502-610-611-612-613-616 e 617/2018 e Ofício de Solicitação de Relatórios de Controle. (**Anexo X**).

2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Processos de aquisição de Combustível nº 501-502-610-611-612-613-616 e 617/2018

2.2.5 Causas da ocorrência do achado

Ausência de designação de Fiscal de Contratos.

2.2.6 Efeitos

Possibilidade de inexecução contratual com danos ao erário no valor de **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)

2.2.7 Recomendações/determinações

Designar representante da Administração com capacidade técnica comprovada para realização da tarefa de fiscalização e a execução dos contratos.

2.2.8 Benefícios esperados

Melhoria na qualidade da execução contratual e minimizar riscos de danos ao erário.

2.2.9 Responsabilização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Valdemir Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Pium/TO, CPF nº 055.898.602-10, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, pela omissão culposa em não nomear representante da Administração para fiscalização e acompanhamento dos contratos, do Senhor **Francisco de Assis Filho**, Assessor Jurídico, CPF nº 827.277.241-87, OAB nº 2083/TO, pela omissão culposa em não informar ao Gestor da necessidade de se acompanhar a atuação representante da Administração para fiscalização dos contratos, do Senhor **Pedro Neto Gomes de Queiroz**, Controle Interno, CPF nº 771.935.121-53, pela omissão culposa em não informar ao Gestor Municipal da necessidade de se nomear e acompanhar a atuação do representante da Administração, designado para fiscalização dos contratos.

3 – CONCLUSÃO

Ao fim dos trabalhos referentes à Auditoria de Regularidade dos meses de Janeiro a maio do exercício de 2018 no Poder Executivo do Município de Pium/TO, foram descritos no presente relatório os resultados da análise das documentações existentes, bem como deixadas as recomendações consideradas necessárias.

Em resposta às questões de auditoria, conclui-se:

- Não há servidor designado para exercer o controle do Consumo de Combustíveis e os controles inexistem;
- Em função de limitações apresentadas, principalmente, pela não existência da nomeação de servidor para exercer o controle de abastecimento e deslocamento do veículo da Câmara Municipal não é possível afirmar se o consumo de combustível condiz com as necessidades da Entidade e atendem aos princípios constitucionais da administração pública;
- Os produtos oferecidos aos alunos na Merenda Escolar são os mesmos detalhados no contrato/nota fiscal e são armazenados de forma adequada, conforme verificação “*in loco*”;
- Os veículos destinados ao transporte escolar, conforme vistoria desta Equipe, são usados exclusivamente para este fim e apresentam condições satisfatórias de uso;
- Não houve restrições indevidas aos procedimentos licitatórios, muito embora tenha sido realizadas licitações apresentando irregularidades formais;
- Os contratos contém todas as cláusulas necessárias e estabelecidas em Legislação, as alterações contratuais de objeto e valor guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos e os pagamentos dos valores contratados está sendo realizado de acordo com o instrumento contratual;
- Não foi designado pela Administração representante para a realização da tarefa de fiscalização da execução contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

- Os contratos temporários da Secretaria da Educação atendem às exigências legais e a formação de professores suprem ao mínimo exigido em lei.

Descrevemos a seguir as principais irregularidades verificadas nesta auditoria:

- Pagamentos sem a comprovação efetiva do recebimento dos Bens (2.1);
- Ausência de Fiscalização de Contratos (2.2).

As irregularidades detectadas ocasionaram:

- a) Possibilidade de danos ao erário em virtude da não existência de controle de abastecimentos de combustíveis e certificação do recebimento das aquisições no valor de **R\$ 104.966,19** (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) adquiridos da Empresa **BRASIL POSTO DIESEL LTDA**, CNPJ nº 02.889.517/0001-09;
- b) Ausência de Fiscalização de Contratos.

Entre os benefícios esperados dessa auditoria, pode-se mencionar a melhoria na qualidade das aquisições e minimizar riscos de danos ao erário.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Proceder a Citacão do Senhor **Valdemir Oliveira Barros**, Prefeito Municipal de Pium/TO, CPF nº 055.898.602-10, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

- 1. PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO RECEBIMENTO das aquisições de Combustíveis da Empresa BRASIL POSTO DIESEL LTDA, no valor de R\$ 104.966,19 (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), com infração às normas inscritas no Acórdão 491/2011 – TCE/TO - 1ª Câmara; Inciso II do Art. 74 da Constituição Federal/88; Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV. Resolução TCE 16/94 – Artigo 60, parágrafo único. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa e Imputação de Débito do valor sem atualização de R\$ 104.966,19 (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos);**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

2. **AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS com infração às normas inscritas na Lei nº 8.666/93 – Artigos 67, caput e § 1º e Artigo 68, c/com Art. 58, III. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa.**

Proceder a Citacão do Senhor **Pedro Neto Gomes de Queiroz**, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Pium/TO, CPF nº 771.935.121-53, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

1. **PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO RECEBIMENTO das aquisições de Combustíveis da Empresa BRASIL POSTO DIESEL LTDA, no valor de R\$ 104.966,19 (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), com infração às normas inscritas no Acórdão 491/2011 – TCE/TO - 1ª Câmara; Inciso II do Art. 74 da Constituição Federal/88; Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV. Resolução TCE 16/94 – Artigo 60, parágrafo único. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa e Imputação de Débito do valor sem atualização de R\$ 104.966,19 (Cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos);**
2. **AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS com infração às normas inscritas na Lei nº 8.666/93 – Artigos 67, caput e § 1º e Artigo 68, c/com Art. 58, III. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa.**

Proceder a Citacão do Senhor **Francisco de Assis Filho**, Assessor Jurídico, CPF nº 827.277.241-87, OAB nº 2083/TO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca da infração abaixo:

3. **AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS com infração às normas inscritas na Lei nº 8.666/93 – Artigos 67, caput e § 1º e Artigo 68, c/com Art. 58, III. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Encaminhe-se à 4ª Relatoria para as providências cabíveis.

4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Everardo de Carvalho Sousa
Coordenador
Auditor de Controle Externo
Matrícula 024.379-8

Alberto Jorge C Maciel
Membro Equipe de Auditoria
Técnico de Controle Externo
Matrícula 023.349-8

Edna Maria R Moura
Membro Equipe de Auditoria
Técnica de Controle Externo
Matrícula 023.377-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVERARDO DE CARVALHO SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798

Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 08/11/2018 14:07:31

~~EVERARDO DE CARVALHO SOUSA~~

~~Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798~~

~~Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 08/11/2018 14:07:31~~

ALBERTO JORGE CARVALHO MACIEL

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233498

Código de Autenticação: 2f83fb56649ba6632c6f8cce4aab8961 - 09/11/2018 09:21:05